



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de dezembro de 2016.

VETO Nº 79/2016
Processo nº 33.380/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
28 DEZ. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que, nos termos artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, após analisar o Autógrafo nº **222/2016**, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº **225/2016**, que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017”**.

Ouvida, a Secretaria da Fazenda - SEF se manifestou pelo VETO aos seguintes dispositivos:

a- Art. 22 e seu parágrafo único, introduzido pela **emenda 11**, porque não existe o próprio Centro de Controle de Zoonoses, não se justificando melhorias;

b- Art. 23 e parágrafo único, introduzido pela **emenda 12**, porque a rubrica não condiz com a aquisição de licença de uso de software;

c- Arts. 24 e parágrafo único, 29 e parágrafo único, 44 e parágrafo único, 56 e parágrafo único, 57 e parágrafo único, 65 e parágrafo único, 82 e parágrafo único, introduzidos pelas **emendas 13, 18, 35, 47, 48, 57 e 74** respectivamente, porque o valor estimado é insuficiente para a execução do projeto;

d- Art. 27 e parágrafo único, introduzido pela emenda 16, porque o contrato de coleta de lixo domiciliar já prevê a instalação de contêineres;

e- Arts. 28 e parágrafo único, 34 e parágrafo único e 36 e parágrafo único, introduzidos pelas **emendas 17, 23, 25** respectivamente, porque as rubricas não são condizentes com a prestação de serviços;

f- Arts. 41 e parágrafo único, 42 e parágrafo único, 47 e parágrafo único, 48 e parágrafo único, 49 e parágrafo único, 52 e parágrafo único, 66 e parágrafo único, 67 e parágrafo único, 68 e parágrafo único, 99 e parágrafo único, 100 e parágrafo único, 101 e parágrafo único, introduzidos pelas **emendas 31, 32, 38, 39, 40, 43, 58, 59, 60, 91, 92, 93** respectivamente, porque as atividades desenvolvidas pelas entidades são enquadradas como assistência social, não pertencem ao quadro da saúde;

g- Arts. 51 e parágrafo único, 58 e parágrafo único, 78 e parágrafo único, 93 e parágrafo único, 111 e parágrafo único, 115 e parágrafo único, 123 e parágrafo único, 144 e parágrafo único, 149 e parágrafo único, introduzidos pelas **emendas 42, 58, 70, 85, 103, 108, 116, 138 e 143** respectivamente, porque as rubricas orçamentárias não condizem com a despesa a ser realizada;

h- Art. 87 e parágrafo único, introduzido pela emenda 79, por ausência de estimativa de impacto financeiro, o que afronta o artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i- Art. 88 e parágrafo único, introduzido pela emenda 80, porque causará desequilíbrio orçamentário entre os entes municipais Prefeitura e SAAE, uma vez que a receita para a cobertura dessa despesa não foi prevista pelo SAAE;

j- Art. 89 e parágrafo único, introduzido pela emenda 81, porque afronta o artigo 29-A da Constituição Federal, ao extrapolar o limite de 4,5% das receitas a que se refere o artigo;

CARRETA: HENRIQUE SOROCABA MARTINS - 27/12/2016 - HORAS: 16:29 - PONTA: 106663 VOTO: 01/704 - M




Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 79/2016 – fls. 2.

k- Arts. 94 e parágrafo único, 108 e parágrafo único, 136 e parágrafo único, 138 e parágrafo único e 153 e parágrafo único, introduzidos pelas **emendas 86, 100, 129, 132 e 147** respectivamente, por ausência de estimativa de impacto financeiro, o que afronta o artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de estimar valor insuficiente para a execução do projeto, afrontando também o artigo 5º, III e § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** os **artigos 22, 23, 24, 27, 28, 29, 34, 36, 41, 42, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 56, 57, 58, 65, 66, 67, 68, 78, 82, 87, 88, 89, 93, 94, 99, 100, 101, 108, 111, 115, 123, 136, 138, 144, 149 e 153, com seus respectivos parágrafos**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 79/2016 Aut. 222/2016 e PL 225/2016